



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2022

**Contrato de prestação de serviço
que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE IBIQUERA e
VILMAR XAVIER DE SOUZA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VILMAR XAVIER DE SOUZA**, com endereço na Rua Lizete Ribeiro, 48, Centro, Ibiquera-BA, CEP: 46.840-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.242.045-27 e Identidade nº 12.589.558-57 SSP/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 070/2022, Dispensa de Licitação nº 041/2022, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação dos serviços de locação de carro de som (com motorista e combustível), incluindo o serviço de gravação, para Programas, Projetos, Campanhas Temáticas e Institucionais, Atos Administrativos e Oficiais e informações diversas, de acordo com o interesse público do Município de Ibiquera/BA.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 070/2022, Dispensa de Licitação nº 041/2022, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é indireta e empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

4.2 O valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser pago em 7 (sete) parcelas pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa



para que a CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADO será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 7 (sete) meses compreendido entre 01/04/2022 a 31/10/2022. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: 0201

Projeto / Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36

Fonte: 00

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.



9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência ao CONTRATADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:

12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III, do art. 87, de Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratado, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

Vilmar Xavier de Souza
VILMAR XAVIER DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Carolina Almeida Pereira*
CPF. 022.777.125-74

2. *Ramon de Souza Romalino*
CPF. 048.474.685-54

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2022

CONTRATADO: VILMAR XAVIER DE SOUZA

CNPJ/CPF Nº: 043.242.045-27

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de carro de som (com motorista e combustível), incluindo o serviço de gravação, para Programas, Projetos, Campanhas Temáticas e Institucionais, Atos Administrativos e Oficiais e informações diversas, de acordo com o interesse público do Município de Ibiquera/BA..

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.**DOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Governo **Órgão/Unidade:** 0201 **Atividade:** 2006
Elemento de despesa: 3.3.9.0.36 **Fonte:** 00**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 01 de abril de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de abril de 2022.

CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ
Secretário Municipal e Administração

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 073/2022.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 070/2022.**RESUMO DO OBJETO:** Contratação dos serviços de locação de carro de som (com motorista e combustível), incluindo o serviço de gravação, para Programas, Projetos, Campanhas Temáticas e Institucionais, Atos Administrativos e Oficiais e informações diversas, de acordo com o interesse público do Município de Ibiquera/BA..**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DISPENSA Nº 041/2022.**NOME DO CONTRATADO:** VILMAR XAVIER DE SOUZA**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços**CPF/CNPJ Nº:** 043.242.045-27**VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/10/2022**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Secretaria:** de Governo **Órgão/Unidade:** 0201 **Atividade:** 2006 **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.36 **Fonte:** 00**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 02 de abril de 2022.

Ibiquera-Ba, 01 de abril de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de abril de 2022.

CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ
Secretário Municipal e Administração

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_ibiquera

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Bras

Imprensa Oficial